


ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO CONFORME ART. 74 E 145
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.
Redenção-PA, em 06/03/2023


Barbara Oliveira da Silva
Matrícula-Funcional nº 104070

LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 122/23
Data: 14/03/23
Hora: 10:32
Ass. Func: 

Dispõe sobre a revogação do inciso IV do artigo 2º e artigos 3º e 4º, e dá nova redação ao artigo 5º da Lei Complementar nº 119, de 17 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Redenção aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas, as disposições contidas no inciso IV do artigo 2º bem como, os artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 119, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar 058/2011, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Redenção-PA, e alteração do Plano de Amortização do Déficit do Instituto de Previdência Municipal de Redenção-PA.

Art. 2º O artigo 5º da Lei Complementar nº 119, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A contribuição previdenciária prevista nos incisos I, II e III, do artigo 48 da Lei Complementar nº 058/2011, alterados no artigo 2º da Lei Complementar nº 119, de 17 de dezembro de 2021, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, conforme preceitua o § 6º do art. 195 da CF/88.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 17 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO,
ESTADO DO PARÁ, aos 06 dias do mês de março de 2023.

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE


Ronicley Silva Ivaranão Alves


MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 06/03/2023, às 15h30** do seguinte documento:

LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2023 - DE 06/03/2023.

Dispõe sobre a revogação do inciso IV do artigo 2º e artigos 3º e 4º, e dá nova redação ao artigo 5º da Lei Complementar nº 119, de 17 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

A publicação foi realizada em conformidade com os artigos 74 e 145 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 06 dias do mês de março de 2023.

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE
Ronilley Silva Maranhão Alves
Ronilley Silva Maranhão Alves

Barbara Oliveira da Silva
Barbara Oliveira da Silva
Matrícula funcional nº 104070



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

www.cmr.pa.gov.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 607/2023 – CMR

Declara-se para os fins de direitos ou a quem interessar possa que afixamos no mural de publicação da Câmara Municipal de Redenção em 14/03/2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2023 IMPR Dispõe sobre a revogação do inciso IV do artigo 2º e artigos 3º e 4º, e da nova redação ao artigo 5º da Lei complementar nº 119 de 17 de Dezembro de 2021.

Redenção-PA. 04 de Abril de 2023.


Rodrigo Universo
Presidente

C. M. R.	
Instituto Previdência Munic. Redenção	
PROTÓCOLO	
Em 02/06/2023 - 10:24 Hrs	
Por: <u>Thamyriz Rangel</u>	
() Providenciar	() Arquivar